



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIV	Nº 1801	Publicação Semanal	Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012
---------	---------	--------------------	--------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



LEIS

LEI Nº 11.480, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Denomina Avenida José Pavan via pública localizada no loteamento Londrina Norte, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Avenida José Pavan a atual Avenida "01-A" do loteamento Londrina Norte (Lote 8/9-A1, subdivisão do Lote 8/9-A, constituído pela unificação dos Lotes 8-A, 8-B e 9 da Gleba Jacutinga), da sede do Município, que começa na Avenida Sylvio de Barros, segue em desenvolvimento de curva, e termina na Rua "01", tendo de um lado o Lote nº 8/9-A remanescente e do outro lado a Avenida "01-B", todos desse loteamento.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Fábio César Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 426/2011

Autoria: José Roque Neto.

LEI Nº 11.481, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Denomina Rua Akira Kussaba via pública localizada no Lote nº 57 da Gleba Ribeirão Lindóia, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Akira Kussaba a atual via pública do Lote nº 57 da Gleba Ribeirão Lindóia, da sede do Município, que começa na Avenida Brasília (BR-369) e termina em parte do Lote 59, tendo de um lado as chácaras 31/32 e 36/37, e do outro lado parte do Lote 59, todos da Gleba Ribeirão Lindóia.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolonga-

mento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Fábio César Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 441/2011

Autoria: Roberto Yoshimitsu Kanashiro.

LEI Nº 11.482, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde ao Hospital Ortopédico de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao Hospital Ortopédico de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 457/2011

Autoria: Eloir Martins Valença, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, José Roberto Fortini, Gerson Moraes de Araújo, Sandra Lúcia Graça Recco, Marcelo Belinati Martins, Roberto Fú Lourenço, Ivo de Bassi, Lenir Cândida de Assis, Fabiano Rodrigo Gouvêa e Martiniano do Valle Neto.

LEI Nº 11.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Léo Pires Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Léo Pires Ferreira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 473/2011

Autoria: Rony dos Santos Alves, Gerson Moraes de Araújo, Sandra Lúcia Graça Recco, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Sebastião Raimundo da Silva, José Roberto Fortini, Renato Teixeira Lemes, Roberto Fú Lourenço, Marcelo Belinati Martins, Ivo de Bassi, Joel Garcia e Martiniano do Valle Neto.

LEI Nº 11.484, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde ao Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 480/2011

Autoria: Rony dos Santos Alves, Marcelo Belinati Martins, Sandra Lúcia Graça Recco, Lenir Cândida de Assis, José Roque Neto, Roberto Fú Lourenço, Martiniano do Valle Neto, José Roberto Fortini, Gerson Moraes de Araújo, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Sebastião Raimundo da Silva, Jairo Tamura, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Joel Garcia, Renato Teixeira Lemes e Ivo de Bassi.

LEI Nº 11.485, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Confere o título de Cidadã Honorária de Londrina à Irmã Elvira Maria Perides Lawand.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadã Honorária de Londrina à Irmã Elvira Maria Perides Lawand.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 485/2011

Autoria: Rony dos Santos Alves, Marcelo Belinati Martins, Roberto Fú Lourenço, José Roberto Fortini, José Roque Neto, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Gerson Moraes de Araújo, Márcio José de Almeida, Sandra Lúcia Graça Recco, Ivo de Bassi, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Joel Garcia, Sebastião Raimundo da Silva, Renato Teixeira Lemes, Lenir Cândida de Assis e Martiniano do Valle Neto.

LEI Nº 11.486, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Francisco Soares Dias Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Doutor Francisco Soares Dias Filho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 501/2011

Autoria: Joel Garcia, Martiniano do Valle Neto, José Roberto Fortini, Gerson Moraes de Araújo, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Rony dos Santos Alves, Sandra Lúcia Graça Recco, Jairo Tamura, Sebastião Raimundo da Silva, Lenir Cândida de Assis, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Renato Teixeira Lemes, Ivo de Bassi, Roberto Fú Lourenço e José Roque Neto.

DECRETOS

DECRETO Nº 170, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto na Lei nº. 7.483, de 20 de julho de 1998, e do que consta no requerimento 4.470/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aceitas e declaradas entregues ao trânsito público, nos termos da legislação vigente, as ruas em terreno de propriedade de Santa Alice Terraplanagem e Pavimentação S/C Ltda., situadas no Lote nº. 45 (Remanescente), da Gleba Jacutinga, loteamento denominado "Jardim São Paulo", neste Município, cujos leitos, áreas, rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário já foram doadas ao Município, por Escritura Pública.

Art. 2º - As ruas a que se refere o artigo anterior encontram-se dentro da área arruada do loteamento, cujo projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sob nº. de ordem 294 em 30 de dezembro de 2.002, em despacho exarado no requerimento protocolado sob nº. 227.562/02.

Art. 3º - São declaradas aceitas e edificáveis as datas do loteamento que ficam zoneadas de acordo com a Lei Municipal nº. 7.485/98.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 9 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Bruno Ywao Morikawa - Secretário de Obras e Pavimentação.

DECRETO Nº 171, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto na Lei nº. 7.483, de 20 de julho de 1998, e do que consta no requerimento 4.466/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aceitas e declaradas entregues ao trânsito público, nos termos da legislação vigente, as ruas em terreno de propriedade de Santa Alice Loteadora S/C Ltda., situadas no Lote nº. 44-A (Remanescente), da Gleba Jacutinga, loteamento denominado "Jardim Arapongas", neste Município, cujos leitos, áreas, rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário já foram doadas ao Município, por Escritura Pública.

Art. 2º - As ruas a que se refere o artigo anterior encontram-se dentro da área arruada do loteamento, cujo projeto foi aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sob nº. de ordem 143 em 05 de julho de 2.004, em despacho exarado no requerimento protocolado sob nº. 52.439/03.

Art. 3º - São declaradas aceitas e edificáveis as datas do loteamento que ficam zoneadas de acordo com a Lei Municipal nº. 7.485/98.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 9 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Bruno Ywao Morikawa - Secretário de Obras e Pavimentação.

DECRETO Nº 172, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terras localizadas na Área denominada Quinhão F, parte da Fazenda São José do Remansinho, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e 6º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº. 172/2011 - USPOND,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir.

Área - 339,30 dentro de propriedade atribuída a AGROPECUÁRIA ORENCY LTDA, ou a quem de direito pertencer, contendo 186,22 alqs. paulistas, denominada Quinhão "F"; parte da fazenda São José do Remansinho, constante da matrícula nº. 13.208 - 3º CRI do município e comarca de Londrina - Paraná e com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco E02+100,35m, situado a 78,74 metros da Área de Captação de Água - SANEPAR e transpondo a Faixa Existente "A" para Acesso à Área da Captação de Água - SANEPAR e Adutora com 44.576,00 m²; segue a partir do bordo desta no rumo SW 30º09'10" NE e distância de 56.55 metros até a ribanceira da margem esquerda das águas do Rio Tibagi. Definindo assim, o eixo de faixa com 10,00 metros de largura e área com 339,30 m² metros quadrados. (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura - Alexandre Lukaszczuk - Crea-PR 275/TD).

Art. 2º - As áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto serão destinadas para passagem de tubulação da Descarga "01" da Adutora TIBAGI, necessárias à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Londrina e Região.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da servidão administrativa.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência de constituição da servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da servidão da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Bruno Ywao Morikawa - Secretário de Obras e Pavimentação.

DECRETO Nº 181, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Concede a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas e no subsídio dos Secretários Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como do auxílio-alimentação aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 58 e §§, da Lei Municipal nº. 11.266, de 18 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e no subsídio dos Secretários Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, a título de reposição das perdas salariais, no percentual correspondente a 5,628% (cinco vírgula seiscentos e vinte e oito por cento), apurado com base no INPC do período compreendido entre fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, a partir de 1º de fevereiro de 2012.

§ 1º O reajuste salarial em questão fica estendido aos proventos dos aposentados e pensionistas, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou no artigo 2º, I a II da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 2º Sobre o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, não incidirá o reajuste referente às perdas salariais, do artigo primeiro, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº. 10.566, de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Os valores instituídos de acordo com o artigo 42, § 3º da Lei Municipal nº. 9.337/2004 não sofrerão o reajuste previsto no artigo primeiro do presente decreto.

Art. 3º Fica reajustada, no mesmo percentual do artigo primeiro do presente decreto, a parcela referente à complementação salarial instituída pelo § 1º do artigo 30 da Lei Municipal nº. 9.337/2004, face determinação do § 2º do mesmo artigo.

Art. 4º Ficam reajustadas, no mesmo percentual do artigo primeiro do presente decreto, as funções gratificadas incorporadas e as gratificações de função de confiança, instituídas pelo anexo II da Lei Municipal nº. 9.414/2004.

Art. 5º Fica reajustada, no mesmo percentual do artigo primeiro do presente decreto, o auxílio alimentação bem como as faixas salariais do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 7.349/1998.

Art. 6º Fica reajustada, no mesmo percentual do artigo primeiro do presente decreto, a gratificação prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº. 10.004/2006.

Art. 7º Fica reajustada, no mesmo percentual do artigo primeiro do presente decreto, a gratificação prevista no artigo 181, da Lei Municipal nº. 4.928/1992, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 373/2008.

Art. 8º Fica reajustada, no mesmo percentual do artigo primeiro do presente decreto, a gratificação prevista no artigo 1º, incisos "a" e "b" da Lei Municipal nº. 11.317/2011.

Art. 9º Fica reajustada, no mesmo percentual do artigo primeiro do presente decreto, a gratificação prevista no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 11.231/2011.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Fábio César Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 193 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

SÚMULA: Regulamenta o processo de Avaliação Funcional de Desempenho do ano de 2012, dos servidores efetivos estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 25 da Lei Municipal no 9.337, de 19 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Disposições Preliminares

Art. 1º A Avaliação Funcional de Desempenho do ano de 2012, obrigatória para os servidores estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, obedecerá ao contido neste Decreto e será realizada através de formulários específicos, conforme Anexos I a VII deste Decreto.

Art. 2º A Avaliação Funcional de Desempenho de 2012 abrangerá o período de 27.02.2012 a 31.10.2012, sendo realizada por Comissão Avaliadora composta por:

I. Chefia Imediata; e

II. Dois servidores, eleitos pelo grupo a ser avaliado, que participem do mesmo processo de trabalho, na condição de membros efetivos.

Parágrafo único. O grupo a ser avaliado deverá eleger, também, um terceiro servidor, que atuará como suplente, quando das avaliações dos membros efetivos.

Art. 3º A avaliação será realizada no setor de trabalho e compreenderá as seguintes fases:

I. Eleição dos membros efetivos e suplente que irão compor a(s) Comissão(ões) Avaliadora(s) do respectivo setor, a ser realizada até 30.03.2012, encaminhando-se a relação de seus membros, até o dia 20.04.2012, à Diretoria de Gestão de Pessoas/SMGP, ou no caso das Autarquias, aos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

II. Negociação do desempenho, em que a Chefia Imediata e sua equipe de trabalho deverão estabelecer, conjuntamente, também até o dia 30.03.2012, metas de desempenho, com registro escrito, ciência de todos os membros da equipe e arquivo junto ao órgão, cuja cópia deverá ser encaminhada, até o dia 20.04.2012, à Diretoria de Gestão de Pessoas/SMGP, ou no caso das Autarquias, aos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

III. Acompanhamento do desempenho, em que a Chefia Imediata deverá acompanhar, de forma contínua, o desempenho da equipe de trabalho, atuando prontamente nos problemas que interfiram no mesmo, promovendo uma constante reavaliação das metas e, se necessário, a sua renegociação;

IV. Avaliação pela Comissão Avaliadora, que procederá à avaliação de desempenho individual de cada servidor da equipe de trabalho em formulário próprio, nos termos do contido no art. 6º deste, e compreenderá:

a) a discussão e o consenso sobre o desempenho do avaliado, segundo as dimensões constantes de seu formulário de avaliação e tendo por base as metas de desempenho preestabelecidas;

b) o preenchimento do respectivo formulário de avaliação;

c) a ciência do servidor avaliado da avaliação feita pela Comissão Avaliadora, bem como da possibilidade de recorrer dela, na forma deste Decreto, incumbindo à Comissão Avaliadora as diligências para uma cientificação inequívoca acerca da avaliação realizada, bem como a promoção de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, permitindo, dessa forma, que o servidor avaliado tenha amplo conhecimento dos critérios adotados em sua avaliação.

Art. 4º Não serão avaliados os servidores:

I. que permanecerem em estágio probatório por tempo superior a 50% (cinquenta por cento) do período abrangido pela avaliação, ou seja após 29 de junho de 2012;

II. efetivos que se encontrarem no exercício de cargo de provimento em comissão por tempo superior a 50% (cinquenta por cento) do período abrangido pela avaliação, qual seja, 124 (cento e vinte e quatro);

III. efetivos que forem excluídos do quadro funcional ou se aposentem, passando à inatividade, durante o período regulamentar da avaliação;

IV. efetivos que se encontrarem afastados na forma dos artigos 83, inciso III, e 84, inciso IV, da Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, por tempo superior a 50% (cinquenta por cento) do período abrangido pela avaliação;

V. investidos em mandato eletivo, conforme art. 87 da Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992; por tempo superior a 50% (cinquenta por cento) do período abrangido pela avaliação;

VI. licenciados para tratar de interesses particulares e/ou por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, conforme art. 90, incisos VII e X, e, artigos 111 e 122 da Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, por tempo superior a 50% (cinquenta por cento) do período abrangido pela avaliação;

VII. licenciados por motivo de doença em pessoa da família, conforme art. 90, inciso VI, e, art. 110 da Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, por tempo superior a 50% (cinquenta por cento) do período abrangido pela avaliação.

§ 1º A proibição constante do inciso IV do caput deste artigo, não se aplica aos servidores que se encontrarem afastados para prestação de serviços em órgãos pertencentes às esferas de governo do Município, na forma do art. 84, inciso IV, 1ª parte, da Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, os quais serão avaliados regularmente, conforme artigos 1º a 3º e demais disposições deste Decreto.

§ 2º Os servidores que se encontrarem em exercício de cargo comissionado do Município, em licenças prêmio, gestante, compulsória, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou quando acometido de doença profissional, para atender obrigações concernentes ao serviço militar, nos termos da Lei no 4.928/1992, ou ainda, compensando horas extras armazenadas e registradas em banco de horas oficial, e desde que os períodos de licença ou afastamento extrapolem, isolada ou cumulativamente, 124 (cento e vinte e quatro) dias, não serão avaliados, porém receberão a pontuação mínima, prevista no parágrafo único, 1ª parte, do art. 5º deste Decreto.

§ 3º Os servidores que se encontrarem afastados na forma do art. 84, incisos III ("CONVÊNIOS") e IV, à exceção das situações previstas no § 1º deste artigo, da Lei no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, e desde que os períodos de afastamento extrapolem, isolada ou cumulativamente, 124 (cento e vinte e quatro) dias, não serão avaliados, porém receberão a pontuação mínima, prevista no parágrafo único, 1ª parte, do art. 5º deste Decreto.

§ 4º Para a contagem do tempo de licenciamento e/ou afastamento, previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, serão também contabilizados os afastamentos ocorridos em virtude de férias, casamento, nascimento de filho, luto, faltas injustificadas, júri e outros serviços obrigatórios, bem como, no caso de compensação de horas extras, os sábados, domingos e feriados ao longo de todo o período.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a contagem de tempo de licenciamento e/ou afastamento decorrer somente de faltas injustificadas, os servidores não serão avaliados, bem como não se aplicará o disposto no artigo 5º deste decreto.

Da Pontuação

Art. 5ºA pontuação final da Avaliação de Desempenho do ano de 2012, para cada servidor avaliado, será obtida pela soma total dos pontos atribuídos aos itens dos fatores de avaliação, conforme a tabela abaixo:

ITEM	PONTOS
A	5
B	4
C	2

Parágrafo único. A pontuação mínima necessária para o Processo desta Avaliação será sessenta e quatro pontos (64), e a máxima oitenta e cinco (85).

Da Formação da Comissão Avaliadora

Art. 6º Na formação da Comissão Avaliadora, composta na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, serão observados os seguintes critérios:

- I. Participação obrigatória da Chefia Imediata do servidor avaliado;
- II. Serão eleitos dois (2) servidores que participem do mesmo processo de trabalho, eleitos pelo grupo a ser avaliado, ao qual incumbe, também, a eleição de um terceiro servidor, que atuará em substituição aos servidores eleitos como membros, quando de suas respectivas avaliações pela Comissão Avaliadora;
- III. Os Gerentes e Coordenadores serão avaliados por suas Chefias Imediatas e por dois servidores da respectiva gerência, eleitos pelo grupo avaliado;
- IV. Os Diretores serão avaliados pelo titular da Pasta e por dois servidores, eleitos preferencialmente entre os Gerentes de sua Diretoria, e, na ausência destes, por outros servidores da própria diretoria;
- V. Os Assessores Técnico-Administrativos serão avaliados pelo titular da Pasta, e por 2 (dois) servidores, eleitos entre os Diretores e demais Assessores do setor de trabalho.

Art. 7º O disposto no artigo 6º deste Decreto não se aplica aos Professores e Diretores de Escolas, que serão avaliados conforme os critérios abaixo:

- I. Professor, em função de docência, será avaliado pelo Diretor da Escola e por dois Professores eleitos pelo grupo a ser avaliado. Havendo professor co-regente (auxiliar), este comporá a comissão avaliadora em substituição a um dos servidores eleitos;
- II. Professor, na função de Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão Escolar, será avaliado pelo Diretor de Escola e por dois Professores eleitos entre os que integram a Comissão Avaliadora da escola. Nas Escolas em que o Supervisor atue em mais de um turno, deverá ser eleito um servidor por turno para compor a Comissão Avaliadora do Supervisor;
- III. Professor, na função de Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Supervisão de Assessoria Psicopedagógica/Educação Especial, será avaliado por sua Chefia Imediata e por dois psicopedagogos, eleitos pelo grupo a ser avaliado;
- IV. Professor, na função de Suporte Técnico-Pedagógico no Serviço de Assessoria Pedagógica, será avaliado por sua Chefia Imediata e por dois servidores eleitos entre os Assessores Técnico-Pedagógicos;
- V. Diretor de Escola será avaliado pela sua Chefia Imediata e por dois Professores eleitos entre os que integram a Comissão Avaliadora da escola. Nas Escolas que funcionem em mais de um turno, deverá ser eleito um servidor por turno para compor a Comissão Avaliadora do Diretor.

Parágrafo único. O Professor, que exerça atividades administrativas junto às Secretarias Municipais e outros órgãos, será avaliado na forma do artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º Os servidores licenciados para desempenho de mandato classista, na forma do artigo 121 da Lei nº 4.928/1992, serão regularmente avaliados por Comissão Avaliadora, que deverá ser eleita, o mais fielmente possível, na forma dos artigos 2º e 6º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Presidente do Sindicato, que será avaliado por três (3) Diretores da entidade, escolhidos pelos seus próprios membros.

§ 2º Os servidores em desempenho de mandato classista serão avaliados preferencialmente através do formulário constante do Anexo III deste Decreto, excetuando-se aqueles que não desempenhem funções gerenciais e/ou diretivas no âmbito do Sindicato, para os quais será utilizado o formulário pertinente ao respectivo grupo ocupacional do avaliado.

Dos Formulários de Avaliação

Art. 9º O formulário de avaliação não poderá ser preenchido a lápis, nem tão pouco a caneta de tinta vermelha, não podendo, ainda, conter rasuras, borrões, uso de corretivos ou marcações dúbias, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação legível de todos os avaliadores, a indicação das respectivas matrículas funcionais, e, no caso da Chefia Imediata, o uso do carimbo ou indicação da respectiva Portaria de designação ou do Decreto de nomeação.

§ 1º Em havendo rasuras, borrões, uso de corretivo ou marcações dúbias, deverá ser feita manifestação escrita no verso do

formulário para ratificação das respostas corretas, devendo constar logo abaixo, a data e as assinaturas do servidor avaliado, da chefia imediata com respectivo carimbo e dos membros da Comissão Avaliadora que o avaliaram, se for o caso.

§ 2º Constatando, o órgão de gestão de pessoas, ao final dos procedimentos, eventual preenchimento a lápis ou a caneta de tinta vermelha de itens do formulário da Avaliação Funcional de Desempenho do ano de 2012, deverão ser esses itens circundados, pelo órgão de gestão de pessoas, utilizando-se para tanto caneta esferográfica vermelha, certificando-se tal procedimento no verso do respectivo formulário.

Art. 10º Os servidores que, no período da avaliação, tiverem sua lotação alterada, serão avaliados, nos termos dos artigos 6o, 7o e 8o deste Decreto, no local em que tiverem permanecido por mais tempo, durante o período abrangido pela avaliação.

§ 1º No caso do caput deste artigo, em havendo permanência em períodos equivalentes, os servidores serão avaliados no atual local de lotação e/ou trabalho.

§ 2º Os professores que lecionam em mais de uma escola, na mesma matrícula funcional, serão avaliados na unidade em que permaneçam o maior número de dias ou em que dêem o maior número de aulas por semana e, em havendo equivalência do número de aulas, serão avaliados na escola em que estiverem lotados.

Art. 11º Será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), o "Formulário de Acompanhamento de Servidor na Avaliação de Desempenho 2012", constante do Anexo VI deste Decreto, cuja utilização pela Comissão Avaliadora será facultativa.

§ 1o O formulário acima indicado se destina ao registro de situações, tanto positivas quanto negativas, que influenciaram diretamente a avaliação do servidor, durante o período da avaliação.

§ 2o Uma vez utilizado o referido formulário, deverá ser dada ciência inequívoca de todo o seu conteúdo ao servidor avaliado, anexando-o, aos Formulários de Avaliação do mesmo, devendo todos ser entregues no prazo estabelecido no § 1o, do art. 13 deste Decreto.

§ 3o Ao formulário indicado no caput deste artigo, será aplicado, no que couber, o disposto no art. 10 deste Decreto, e não será objeto de qualquer registro de dados no Sistema Informatizado de Avaliação Funcional.

Art. 12º Incumbe às Chefias Imediatas, a devolução ou a solicitação imediata, ao respectivo órgão de gestão de pessoas, de formulário de servidor que, embora lotado no setor de trabalho, exerça suas funções em outro local, ou que, embora exerça suas funções no setor, não tenha recebido o formulário, respectivamente.

§ 1o A devolução do formulário, prevista no caput deste artigo, será realizada mediante ofício ou correspondência interna (CI) ao respectivo órgão de gestão de pessoas, devendo-se fazer constar informações sobre a lotação do servidor cujo formulário esteja sendo devolvido, inclusive quanto à regularidade ou não da situação.

§ 2o Apurada qualquer irregularidade quanto à lotação de servidor, durante a Avaliação Funcional de Desempenho de 2012, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas para o saneamento da mesma, sob pena de suspensão da divulgação do resultado final da Avaliação Funcional de Desempenho para o servidor em situação irregular.

§ 3o A manutenção da irregularidade de lotação do servidor, após terem sido frustradas todas as medidas administrativas pertinentes, implicará na desconsideração, para quaisquer efeitos, inclusive para a concessão de eventuais promoções funcionais, de sua respectiva avaliação.

§ 4o As omissões verificadas nos procedimentos previstos neste artigo serão comunicadas, pelo órgão de gestão de pessoas, ao titular da Pasta, para a apuração de eventual responsabilidade funcional dos envolvidos, na forma e prazos previstos na Lei Municipal no 4.928/92.

Art. 13º Os formulários da Avaliação Funcional de Desempenho serão devidamente lançados no Sistema Informatizado de Avaliação Funcional no período de 01 a 30 de novembro de 2012, prazo este, no qual deverá a Comissão Avaliadora preencher o formulário de avaliação e dar ciência das avaliações individuais de cada servidor aos mesmos, na forma da alínea "c", do inciso IV, do art. 3o deste Decreto.

§ 1o Todos os formulários da avaliação (inclusive os de acompanhamento de servidor durante a avaliação, se utilizados) deverão ser entregues ao respectivo órgão de gestão de pessoas, no período de 03 a 07 de dezembro de 2012, após o devido lançamento no Sistema de Avaliação Funcional de Desempenho.

§ 2o O lançamento no Sistema de Avaliação Funcional de Desempenho será realizado por servidores designados pelas

Secretarias ou demais Órgãos, que receberão treinamento para tanto.

§ 3º Incumbe aos digitadores a verificação prévia de eventual preenchimento parcial, a lápis, a caneta vermelha, identificação de rasuras, borrões, uso de corretivos, ou ainda, a ausência de preenchimento de itens dos formulários, casos estes em que deverão proceder à imediata devolução do formulário da Comissão Avaliadora, para a correção do problema em tempo hábil à realização de novo lançamento e posterior devolução na forma e prazo previstos neste artigo.

§ 4º Os formulários dos servidores da Administração Direta deverão ser entregues na Diretoria de Gestão de Pessoas/SMGP e os dos servidores das Autarquias e Fundação nos respectivos Órgãos de Gestão de Pessoas, devidamente preenchidos, sob pena de devolução imediata para complementação ou ajuste, no prazo improrrogável de três (3) dias úteis.

§ 5º As Chefias Imediatas serão responsabilizadas, nos termos da Lei no 4.928/92, na hipótese de não entregarem os formulários de seus servidores até 07 de dezembro de 2012, devidamente preenchidos ou justificados o seu não preenchimento, conforme determina este Decreto.

Dos Recursos

Art. 14º Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Comissão Avaliadora, poderão dela recorrer, individualmente, em instância única, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado, no período de 11.12.2012 a 17.12.2012, devendo os servidores da Administração Direta protocolizá-lo junto à Diretoria de Gestão de Pessoas/SMGP e os servidores das Autarquias nos respectivos órgãos de gestão de pessoas, em duas vias, conforme modelo constante do Anexo VII deste Decreto.

§ 1º Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, designada pelo titular da Pasta do setor de trabalho, no qual o recorrente foi avaliado, e obedecerão aos seguintes critérios:

- I. a Comissão Recursal será composta por até 3 (três) avaliadores que acompanharam efetivamente o desempenho do recorrente no período da avaliação recorrida, sendo-lhe vedado consignar, no(s) item(ns) recorrido(s), desempenho inferior ao obtido na avaliação recorrida;
- II. serão revistos apenas os fatores de avaliação devidamente indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;
- III. não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no caput deste artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados.

§ 2º Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do mesmo, observando-se o disposto na parte final do inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 3º Não caberá recurso dos registros lançados no "Formulário de Acompanhamento de Servidor na Avaliação Funcional de Desempenho 2012".

Disposições Gerais

Art. 15º Verificadas, na fase de revisão dos formulários pelo órgão de gestão de pessoas, situações excepcionais, nas quais os servidores tenham deixado de exarar ciência, deverão ser os mesmos notificados a fazê-lo, no prazo de cinco (5) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 1º As notificações poderão, a critério do órgão de gestão de pessoas, ser expedidas com cópia do formulário referido no caput deste artigo, e neste caso, a ciência presumir-se-á dada com a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) ao formulário original.

§ 2º No caso do Aviso de Recebimento (A.R.) não ter sido assinado pelo próprio servidor, este poderá ser notificado por meio do Jornal Oficial do Município.

§ 3º A ciência poderá, também, ser exarada por procurador do servidor, desde que entregue ao órgão de gestão de pessoas, cópia da respectiva procuração, sendo esta posteriormente juntada ao formulário para fins de arquivamento.

§ 4º Na hipótese do caput deste artigo, o servidor poderá, excepcionalmente, interpor recurso em face da avaliação realizada pela Comissão Avaliadora, no prazo de três (3) dias úteis, a contar da efetivação da ciência que tenha sido realizada por qualquer das formas acima descritas, observando, no que couber, o disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 16º Identificadas, ainda na fase de revisão dos formulários pelo órgão de gestão de pessoas, situações de extravio ou de não recebimento de formulários de avaliação da Comissão Avaliadora, no prazo previsto no art. 12 deste Decreto, deverão ser realizadas novas notificações às mesmas, que terão o prazo de cinco (5) dias úteis para novo preenchimento e entrega, a contar do recebimento da comunicação, que conterà, obrigatoriamente, nova via do formulário.

§ 1º A entrega deverá ser realizada no prazo do caput deste artigo, junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas, e deverá estar acompanhada de justificativa por escrito que identifique a ocorrência, sendo que o formulário será posteriormente lançado pelo órgão de gestão de pessoas, no Sistema Informatizado de Avaliação Funcional.

§ 2º A justificativa acima indicada, será analisada pelo respectivo órgão de gestão de pessoas, no intuito de se verificarem eventuais indícios de irregularidades no âmbito do serviço público municipal e demais diligências cabíveis.

Art. 17º Computar-se-ão, até o triplo, os prazos das notificações e demais diligências previstas neste Decreto que se refiram a servidores que se encontrem fora do país.

Art. 18º Os servidores que não atingirem a média estabelecida no parágrafo único do art. 5º deste Decreto deverão participar do Programa Avaliação de Desempenho, nos termos do contido no Decreto no 981/2008.

Art. 19º As sugestões e críticas ao processo de Avaliação Funcional de Desempenho serão recebidas pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas até o dia 30.12.2012, desde que contenham fundamentação escrita.

Art. 20º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo Secretário Municipal de Gestão Pública ou Titulares Autárquicos, conforme o caso.

Art. 21º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Fábio César Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública, Luciana Viçoso de Oliveira - Superintendente da ACESF, Edson Antonio de Souza - Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Dênio Ballaroti - Superintendente da CAAPSML, Claudemir Vilalta - Diretor Presidente da FEL, Mário Kumagai - Diretor Presidente do CODEL, Regina Célia dos Santos Nabhan - Diretora Presidente do IPPUL.

Anexo VII do Decreto nº 193/2012
 Prefeitura do Município de Londrina
 Estado do Paraná

Formulário de Acompanhamento de Servidor na Avaliação de Desempenho 2012

Servidor(a): (nome legível, por extenso)			
Matrícula nº:		Data de admissão:	
Local de Trabalho:			
Chefia Imediata: (nome legível, por extenso)			
2º Avaliador: (nome legível, por extenso)			
3º Avaliador: (nome legível, por extenso)			
Horário de Trabalho:		Telefones:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 27.02.2012 a 31.10.2012			
INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO			
1. O presente formulário é de utilização e preenchimento facultativos pelos avaliadores.			
2. Caso seja utilizado, deverá ser dada ciência de todo o seu conteúdo ao servidor avaliado. Após a ciência do avaliado, deverá ser grampeado, obrigatoriamente, ao respectivo "Formulário de Avaliação de Desempenho" do servidor.			
3. Não rasure o formulário.			

continua...

Campo de preenchimento exclusivo do(a) Servidor(a) Avaliado(a):

Eu, <<Nome_Servidor_Sistema>>, servidor(a) público(a) municipal, matrícula funcional nº <<Nº_Mat._Sistema>>, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação. DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos pelo Decreto nº 193/2012, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas.

Data: ____/____/2012

Matrícula n.º
<<Nº_Mat._Sistema>>

Assinatura do(a) servidor(a)

DECRETO Nº 194, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a CI nº 91/2012-CGM,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Marcos José de Lima Urbaneja, matrícula 14.350-2, para responder pela Controladoria-Geral do Município, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2012, em substituição ao titular, Hércio dos Santos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 195, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Maria de Fátima Tomimatso, Matrícula 11.184-8, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Saúde, no período de 17 a 22 de fevereiro de 2012, em substituição ao titular, Edson Antonio de Souza, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Fica designado o servidor Adilson Castro, Matrícula 10.100-1, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Saúde, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2012, em substituição ao titular, Edson Antonio de Souza, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 202, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor José Donizetti Buganza, Matrícula 12.671-3, para responder pela Secretaria Municipal de Cultura, no período de 05 a 14 de março de 2012, em substituição ao titular, Leonardo José Costa Vítor Ramos, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 205, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido luto oficial por um dia, com hasteamento da Bandeira Municipal, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor José Rosa da Silva, tendo sido funcionário público e atuante nas Forças de Emergência das Nações Unidas, que atuou no canal de Suez, Egito em 1958.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 207, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

SÚMULA: Estabelece competência nos procedimentos financeiros a serem adotados nos pagamentos das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias pela Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os documentos financeiros de pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias da Administração Direta serão assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Diretor Contábil-Financeiro e pelo Gerente Financeiro da Prefeitura do Município de Londrina.

Parágrafo único. Considera-se documentos financeiros para os efeitos deste Decreto, os cheques, relações bancárias, TEDs - Transferências Eletrônicas, requisições de talonários de cheques, cheques avulsos, guias de retiradas, assinatura eletrônica, transferências de valores-mesmo titular e outros documentos necessários para a movimentação de numerários depositados em instituições financeiras.

Art. 2º Na ausência do Secretário Municipal de Fazenda assinará o Secretário Municipal de Governo, na ausência do Diretor Contábil-Financeiro assinará o Gerente de Controle de Empenhos e Liquidações e na ausência do Gerente Financeiro, assinará o Gerente de Contas a Pagar e Controle de Crédito.

Parágrafo único. Considera-se ausência o período de afastamento dos titulares dos cargos de que trata o artigo 1º, deste Decreto, em virtude de: férias, licenças, júri e outros serviços obrigatórios por Lei, faltas abonadas ou não, representação classista e viagens com duração igual ou superior a um dia.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Decreto aos Fundos Especiais centralizados na Administração Direta na condição de unidade do orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Fábio Alfredo Gonçalves de Campos - Secretário Municipal de Fazenda.

DECRETO Nº 209 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012 do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL; previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o disposto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de fevereiro, em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25010.15.451.0026.2.080	3.1.90.11	01001	Fevereiro	37.000,00	5.000,00	42.000,00
25010.15.451.0026.2.081	3.1.91.13	01001	Fevereiro	16.000,00	1.000,00	17.000,00
25010.28.846.0000.0.036	3.3.90.93	02080	Fevereiro	0,00	2.500,00	2.500,00
TOTAL				53.000,00	8.500,00	61.500,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, julho, outubro e novembro conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25010.15.451.0026.2.080	3.1.90.11	01001	Novembro	50.000,00	5.000,00	45.000,00
25010.15.451.0026.2.081	3.1.91.13	01001	Novembro	30.000,00	1.000,00	29.000,00
25010.28.846.0000.0.036	3.3.90.93	02080	Janeiro	1.000,00	1.000,00	0,00
			Julho	1.000,00	500,00	500,00
			Outubro	1.000,00	1.000,00	0,00
TOTAL				83.000,00	8.500,00	74.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 210 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012 do Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de fevereiro em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.11	01303	Fevereiro	3.831.000,00	325.000,00	4.156.000,00
Total				3.831.000,00	325.000,00	4.156.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de julho conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.11	01303	Julho	5.740.000,00	325.000,00	5.415.000,00
Total				5.740.000,00	325.000,00	5.415.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO N.º 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

SÚMULA: Designa o Coordenador Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o senhor Jefferson Dias Chaves, Secretário Municipal de Defesa Social, como Coordenador Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, membro representante do Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1247, de 13 de dezembro de 2010.

Londrina, 22 de fevereiro de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0037/2012 Registro de preços para a eventual prestação de serviços de instalação de pontos de rede, com fornecimento de materiais para a ligação de câmeras em imóveis públicos e/ou utilizados pelo Município de Londrina. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site www1.londrina.pr.gov.br.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 e 3372-4953 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Ely Tiekko Yoshinaga - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos - em exercício

COMUNICADO DE CORREÇÃO

Comunicamos aos interessados que o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0008/2012, que tem como objeto Prestação de serviço de preparo e nutrição de alimentação, incluindo a capacitação de mão-de-obra e o fornecimento de produtos e materiais para a higienização dos locais de trabalho, sofreu CORREÇÃO nos Subitens 2.1 e 3.1, do Anexo I, do Edital, por impropriedade na formação do preço. O Comunicado contendo a correção e as novas datas do certame, poderá ser obtido através do site www1.londrina.pr.gov.br, Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 e 3372-4953 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Fábio Cesar Reali Lemos - SECRETÁRIO MUNICIPAL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-188/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-416/2011

Considerando o Termo de Fundamentação e Instauração Procedimental nº 003/2012, publicado no Jornal Oficial do Município - JOM nº 1789, edição de 08 de fevereiro de 2012, e considerando que não houve qualquer manifestação, fica REVOGADA a HOMOLOGAÇÃO para o LOTE nº 06, tanto quanto o Resultado publicado no Jornal Oficial - JOM nº 1738, edição de 15 de dezembro de 2011, página 13, no que se refere a este lote, conforme fundamentação e decisão constante do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surta seus efeitos legais.

Londrina, 17 de fevereiro de 2012. Fábio César Reali Lemos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EXTRATOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº CV/SMGP - 67/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1180/2011

CONVENIADO: Banda de Músicos de Londrina- BML

REPRESENTANTE: Edson Soares de Souza

OBJETO: É objeto do presente termo o repasse de recursos a título de despesas de contribuição para viabilizar as apresentações da Banda de Músicos de Londrina - BML.

VALOR TOTAL: R\$ 644.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil reais)

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução do Convênio é de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de assinatura do termo. O prazo de vigência se inicia na data de assinatura deste termo e encerra-se 30 (trinta dias) após o prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2012.

TERMO DE CONVÊNIO Nº CV/SMGP - 68/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0632/2011

CONVENIADO: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA

REPRESENTANTE: VANDEMIR ALBERTO ARAUJO

OBJETO: É objeto do presente Termo de Convênio o repasse de recursos, a título de contribuição, para a formação de agentes de desenvolvimento local.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução do Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo. O prazo de vigência se inicia na data de assinatura deste termo e encerra-se 30 (trinta dias) após o prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-149/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-596/2010

MODALIDADE: DISPENSA Nº - 0354/2010

CONTRATADA: J.P.N ADMINISTRADORA LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto do aditivo o reajuste do valor locativo, em conformidade com a Cláusula Quarta, parágrafo único, do instrumento contratual, pelo índice acumulado do IGPM referente ao período de 10/2010 a 09/2011 (7,4622300%), corrigindo o valor locativo de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para R\$13.432,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), valor este reduzido para R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) mensais, conforme acordo entre Locador e Locatário.

Parágrafo primeiro. O presente aditivo vigorará com data retroativa a 07/10/2011.

Parágrafo segundo. O presente aditivo possui o valor total de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

DATA: 14/02/2012.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LONDRINA e a empresa MEP - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/S LTDA., representado pelas Notas de Empenho nºs 2558 e 2559/2011, para a elaboração da repetição dos Projetos Arquitetônico e Complementares para construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA. OBJETO: prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias, encerrado em 30 de novembro de 2011. Data de assinatura: 17/02/2012.

RESULTADO

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-02/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP-1302/2011

Objeto: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de lavanderia.

A Pregoeira devidamente designada pela Portaria nº 0008, de 05 de janeiro de 2012, divulga que:

Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório.

DOS PARTICIPANTES

Valdirene Inácio da Silva - CNPJ 07.630.603/0001-16

DO PREÇO FINAL

Após a etapa de lances e negociação, o menor preço apresentado pela licitante, única participante do certame, foi o seguinte:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço Máximo		Preço Proposto	
			QT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aventais tipo capote. Lavagem em processo pesado para higienização com no mínimo 3 enxágües, com a utilização de produtos químicos no processo de lavagem na proporção de no mínimo: 10 ml de aditivo alcalino, 4 ml de enzimático, 3 ml detergente, 8 ml de alvejante cloro, 1 ml de neutralizador e 3 ml de amaciante. Processo de finalização com centrifugação, secagem, dobragem e acondicionamento.	Kg	1.600	7,16	5,70	9.120,00
LOTE 2						
1	Toalha de mesa	Kg	420	6,97	4,90	2.058,00
2	Lençol	Kg	4860	6,80	5,20	25.272,00
3	Fronha	Kg	2160	6,80	5,20	11.232,00
4	Capa de Proteção de combate a incêndio	Unid.	1080	9,00	7,90	8.532,00
5	Calça de proteção de combate a incêndio	Unid.	1080	9,00	7,90	8.532,00
6	Roupa extermínio insetos	Unid.	180,00	9,00	7,50	1.350,00
7	Edredon	Unid.	160,00	9,50	7,50	1.200,00
8	Cobertor	Unid.	160,00	9,50	7,50	1.200,00
9	Capas de encosto para cadeiras	Unid.	1.080	0,83	0,60	648,00

DAS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES:

Valdirene Inácio da Silva - CNPJ 07.630.603/0001-16, por ter deixado de apresentar a Certidão de Falência e Concordata e a Licença Sanitária dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão oficial competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, desatendendo as exigências editalícias. Com autorização do Secretário de Gestão Pública foi concedido o prazo de 8 (oito) dias, com base no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, para a apresentação dos documentos faltantes.

Londrina/PR, 23 de fevereiro de 2012. Maria Aparecida Marques Lima - Pregoeira.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 28/2012-FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2012-FUL

A Pregoeira, devidamente designado pelo Ato Executivo N.º002/2012, divulga que: Todas as informações relativas a proposta apresentada e classificada encontram-se disponíveis no processo licitatório. Que embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Jornal de Londrina e no site da CMTU-LD, apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta. A pregoeira após conferência da proposta, negociação na tentativa de redução de preço e análise da documentação, habilitou, declarou vencedora do certame e ADJUDICOU o objeto para a empresa CUNHA & CASTRO LTDA, registrando os seguintes preços: 1) R\$ 479,00; 2) R\$ 18,00; 3) R\$ 16,00. Londrina, 13 de fevereiro de 2012. Pollyanna Maria de Oliveira - Pregoeira.

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 30/2012-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2012-FUL**

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo N.º002/2012, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Que embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Jornal de Londrina e no site da CMTU-LD, apenas 02 (duas) empresas apresentaram propostas. O pregoeiro após conferência da proposta, negociação na tentativa de redução de preço e análise da documentação, habilitou, declarou vencedoras do certame e ADJUDICOU o objeto para as empresas KATIA CAROLINA ADERALDO - ME: 1) R\$117,39; 2) R\$59,00; 3) R\$59,00; 4) R\$36,95; 5) R\$12,92; 6) R\$7,11; 7) R\$7,45; 8) R\$5.150,00; 9) R\$32,55; 10) R\$9,79; 11) R\$74,78; 12) R\$28,83; 13) R\$23,66; 14) R\$48,79; 15) R\$326,40; 16) R\$29,04; 17) R\$252,96; 18) R\$104,49; 19) R\$436,20; 20) R\$22,38; 21) R\$75,84; 22) R\$52,20 e 23) R\$2.780,00. DEPOSITO ROMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP: 21) R\$75,00 e 22) R\$52,00.. A licitação teve o preço global de R\$21.403,05 (vinte e um mil quatrocentos e três reais e cinco centavos). Londrina, 24 de fevereiro de 2012. Vanderson Luis de Moraes - Pregoeiro.

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 31/2012-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2012-FUL**

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo N.º002/2012, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Que embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Jornal de Londrina e no site da CMTU-LD, 07 (sete) empresas apresentaram propostas. O pregoeiro após conferência da proposta, negociação na tentativa de redução de preço e análise da documentação, habilitou, declarou vencedoras do certame e ADJUDICOU o objeto para as empresas V.C.C. PAULINO COMERCIO DE EMBALAGENS E ARMARINHOS-EPP com o valor unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais).. A licitação teve o preço global de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Londrina, 24 de fevereiro de 2012. Vanderson Luis de Moraes - Pregoeiro.

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP 10/2012CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2012CMTU**

OBJETO: Registro de Preços aquisição de pentes de alumínio para escadas rolantes.

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo N.º005/2011, divulga:

Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Jornal de Londrina e no site da CMTU-LD, onde se registrou que 07 (sete) empresas retiraram o edital no site oficial da CMTU-LD, porém nenhuma empresa apresentou propostas.

O pregoeiro declarou a licitação DESERTA. Londrina, 23 fevereiro de 2012. Flávio Toshio Hatanaka - Pregoeiro.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 08/2012-FIX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2012**

MODALIDADE: Convite n.º 001/2012

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e O.H.P. TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS - ME.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura de paredes externas nos prédios da Sercomtel denominado Estação Robert Prochet, incluindo portões, muros e muretas, localizados na Rua Professor João Cândido, entre as ruas Pará e Piauí em Londrina - PR, com fornecimento de material, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de pintura, inclusive andaimes e equipamentos de segurança, devendo ainda

atender plenamente todas as condições descritas na Especificação de Engenharia, Anexo IV, do Convite n.º 001/2012.

PREÇO: Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor global fixo e irrevogável de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 24/02/2012 - Roberto Coutinho Mendes e Claudemir Molina (SERCOMTEL), Otávio Henrique Pinto Tavares (O.H.P.).

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128-11-FIX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2011**

MODALIDADE: Tomada de Preço n.º 010/2011

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e CONSESP - CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISAS SOCIAIS LTDA.

OBJETO: a prestação de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público, para o provimento e cadastro de reserva de vagas para o Eixo Profissional Tecnológico - I ensino médio técnico (Eletrônica, Eletricidade, Eletrotécnica, Eletromecânica, Telecomunicações e Mecatrônica).

PREÇO: A SERCOMTEL pagará a CONTRATADA o valor fixo de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), independentemente do número de candidatos inscritos.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 02/02/2012 - Roberto Coutinho Mendes e Claudemir Molina (SERCOMTEL), José Carlos Diniz e Marcelo Merotti de Carvalho (CONSESP).

PROCON

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL Nº 13/2012 - PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 4625/2009, tendo como Consumidor (a) CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA II, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 03.034.803/0001-55, e Fornecedor (a) MA DE ANDRADE ANTENA, ALARMES E TELEFONIA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 07.709.253/0001-88 e no CMC sob o nº 155.017-3, por infração ao disposto nos artigos 30 e 35, I, todos da Lei nº 8.078/90, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar DEFESA ao Despacho Administrativo que instaura processo administrativo sancionatório, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 23 de fevereiro de 2012. Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo PROCON - Londrina.

CONSELHOS CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012 e considerando:

a) A aprovação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o uso do saldo remanescente no valor de 2.448,45 do convênio firmado com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina - APAE, bem como a prorrogação do convênio para mais 60 dias a contar do dia 09/03/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. César Braga de Paula - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012 e considerando:

a) O relato da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a apresentação pela mesma do Relatório de Cumprimento de Objeto dos Convênios efetuados para repasse de recurso a entidades;

b) A deliberação favorável da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para fins de prestação de contas o Relatório de Cumprimento de Objeto, apresentado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização referente a execução dos recursos provenientes da destinação casada, percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e/ou jurídicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, repassados às seguintes entidades:

I - Instituto Pio XII - Centro de Educação Infantil Dom Geraldo: CNPJ: 77.670.784/0001-90, através do Convênio CV/SMGP-0370/2009 - PAL/SMGP- 1281/2009, no valor de R\$ 1.728,00;

II - Associação Comunidade dos Sagrados Corações - Centro de Educação Infantil Boa Esperança: CNPJ: 78.974.235/0001-71, através do Convênio CV/SMGP-0202/2009 - PAL/SMGP- 0933/2009, no valor de R\$ 4.383,00;

III - Escola Oficina Pestalozzi - Comunhão Cristã Espírita de Londrina CNPJ: 72.413.156/0001-05, através do Convênio CV/SMGP-0314/2009 - PAL/SMGP- 1229/2009, no valor de R\$ 1.592,00;

IV - Obras Assistenciais São Vicente de Paulo de Londrina - Centro de Educação Infantil Santo Antonio: CNPJ 78.627.528/00011-82, através do Convênio CV/SMGP-0161/2009 - PAL/SMGP- 0419/2009, no valor de R\$ 1.818,00;

V - Organização Viver: CNPJ 04.565.017/0001-47, através do Convênio CV/SMGP-0053/2010 - PAL/SMGP- 0034/2010, no valor de R\$ 3.289,50.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. César Braga de Paula - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 16 de junho de 2011, considerando:

- A aprovação favorável da plenária aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos de Destinação Casada - apresentados pelas Instituições: Centro de Educação Infantil Irmãs de Betania, Associação de Mulheres Solidárias do Jd Interlagos e Adjacências - CEI Sebastião Sanches, Associação Flavia Cristina - Escola de Educação Especial Flavia Cristina, Secretaria Municipal de Política para Mulheres - Casa de Apoio Canto de Dália

a. Processo nº 526/11-CMDCA: "Projeto de Destinação Casada do Imposto de Renda" apresentado pela Instituição "Centro de Educação Infantil Irmãs de Betania", inscrita no CNPJ 00.202.194/0001-08, registrado no CMDCA nº 057, no valor de R\$ 4.288,70 (quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) para despesas de investimento.

b. Processo nº 529/11-CMDCA: "Projeto de Destinação Casada do Imposto de Renda" apresentado pelo "Associação de Mulheres Solidárias do Jd Interlagos e Adjacências - CEI Sebastião Sanches", inscrito no CNPJ 04.660.310/0001-93 registrado no CMDCA nº 049, no valor de R\$ 1.693,80 (um mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para despesas correntes.

c. Processo nº 041/2012 "Projeto de Destinação Casada do Imposto de Renda" apresentado pelo "Associação Flavia Cristina - Escola de Educação Especial Flavia Cristina", inscrito no CNPJ 01.569.095/0001-21 registrado no CMDCA nº 043, no valor de R\$ 3.340,65 (três mil trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), para despesas de capital.

d. Processo nº 029/2012 "Projeto de Destinação Casada do Imposto de Renda" apresentado pelo "Secretaria Municipal de Política para Mulheres - Casa de Apoio Canto de Dália", inscrito no CNPJ 75.771.477/0001-70 registrado no CMDCA nº 0105 no valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais), para despesas de capital.

Parágrafo 1º Os processos a que se referem as alíneas (a), (b), (c) e (d) tratam de recursos de destinação casada do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de fevereiro de 2012. César Braga de Paula - Presidente.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO

Modalidade: Concorrência nº 002/2011 - Cohab-Ld.

Objeto: Outorga em regime de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário de Sala localizada no Mercado Municipal Shangri-Lá, situado na Rua Visconde de Mauá nº 168 - Jardim Shangri-Lá - Londrina-PR, de propriedade da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por

seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente João Alberto Verçosa Silva e Marcelo Baldassarre Cortez e como Permissionária a empresa a seguir relacionada:

Lote	Sala/ Depósito	Empresa	Representantes Legais da empresa	Valor da contratação para pagamento em parcelas mensais
5	Sala 05	Doce Pimenta – Artigos Infantis Ltda – EPP	Melisa Mendonça da Silva	R\$ 1.798,55

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 22 de fevereiro de 2012 e término em 22 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2012.

Londrina, 22 de fevereiro de 2012. João Alberto Verçosa Silva -Diretor Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO

Modalidade: Concorrência nº 06/2010 - Cohab-Ld.

Objeto: Outorga em regime de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário de Sala localizada no Mercado Municipal Guanabara, situado na Rua Assunção nº 189 - Parque Guanabara - Londrina-PR, de propriedade da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente João Alberto Verçosa Silva e Marcelo Baldassarre Cortez e como Permissionária a empresa a seguir relacionada:

Lote	Sala/ Depósito	Empresa	Representantes Legais da empresa	Valor da contratação para pagamento em parcelas mensais
5	Sala 06	AFG Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	Alexandre Fontana Guimarães	R\$ 1.002,99

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de março de 2012 e término em 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 15 de fevereiro de 2012.

Londrina, 15 de fevereiro de 2012. João Alberto Verçosa Silva -Diretor Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO

Modalidade: Licitação dispensada nos termos do Art. 17. I. "F" da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores e complementares pelas normas do Direito Privado.

Objeto: Outorga em regime de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do imóvel localizado no Lote 022 - Quadra 008 - Jardim Pacaembu I, Londrina-PR, de propriedade da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente João Alberto Verçosa Silva e Marcelo Baldassarre Cortez e como Permissionários Rosemeyre Reis da Costa Silva e seu esposo Marcos Paulo da Silva.

Valor: Os permissionários pagarão a importância mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), vencendo a primeira parcela no dia 16/03/2012 e as demais, sempre no dia 16 do mês subsequente.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início em 16 de fevereiro de 2012 e término em 16 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de assinatura: 16 de fevereiro de 2012.

Londrina, 17 de fevereiro de 2012. João Alberto Verçosa Silva -Diretor Presidente.

PORTARIAS

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar as funcionárias EDLAYNE FRANCISCAAREANO PACHECO e ELIZABETI CRISTINA BETONI ROBERTO para fiscalizarem o Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário, relativo ao Mercado Municipal Guanabara, conforme abaixo discriminado:

Lote	Sala/Depósito	Empresa
5	Sala 06	AFG Indústria e Comércio de Alimentos LTDA

II. A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário, firmado com a empresa AFG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., e passa a contar da data de sua publicação.

III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 15 de fevereiro de 2012. João Alberto Verçosa Silva -Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 20/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar as funcionárias EDLAYNE FRANCISCAAREANO PACHECO e ELIZABETI CRISTINA BETONI ROBERTO para fiscalizarem o Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário, relativo ao Mercado Municipal Shangri-Lá, conforme abaixo discriminado:

Lote	Sala	Empresa
5	Sala 05	DOCE PIMENTA – ARTIGOS INFANTIS LTDA –EPP.

II. A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário, firmado com a empresa DOCE PIMENTA - ARTIGOS INFANTIS LTDA -EPP., e passa a contar da data de sua publicação.

III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 22 de fevereiro de 2012. João Alberto Verçosa Silva -Diretor Presidente.

PML ERRATA

Fica anexada ao Pregão Presencial N.º 025/2012FUL e Processo Administrativo Nº 031/2012FUL, publicada Jornal Oficial nº 1793, de 14 de fevereiro de 2.012 na página 16 a presente ERRATA.

No resultado do Pregão Presencial fica incluso a empresa vencedora para os itens abaixo:

MULTIPROD COMERCIAL LTDA				
Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
CMTU-LD Suporte para copo descartável de água Suporte para copo descartável de água	AURIMAR	12	11,1	133,2
CMTU-LD Suporte para copo descartável de café	AURIMAR	12	9,15	109,8

Londrina, 23 de fevereiro de 2.012. Flávio Toshio Hatanaka - Pregoeiro.

EXPEDIENTE**Jornal Oficial do Município**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Marco Antonio Cito
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Geomar Sanches/ Cesar Makiolke - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO- Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
 A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br